

#### Inquérito Civil n. 06.2008.00000367-6

Objeto: Construção e funcionamento irregular da Clínica Santa Helena, situada na rua Álvaro Soares de Oliveira, nº 117, bairro Itaguaçu, Florianópolis – SC - 2º Aditamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em fase de fiscalização do cumprimento

# 2º TERMO DE ADITAMENTO ao TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado, neste ato, por seu Promotor de Justiça, titular na 22ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, Dr. Felipe Martins de Azevedo; a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis (SMDU), neste ato representada pelo Sr. Nelson Gomes Mattos Júnior; a Secretaria Municipal de Saúde (Assessoria de Vigilância em Saúde), neste ato representada pelo Sra. Priscilla Valler dos Santos; a Clínica Santa Helena Ltda., neste ato representada pelo Dr. Remaclo Fischer Júnior; e o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), neste ato representado pelo Sr. Carlos Leonardo Costa Alvarenga;

**CONSIDERANDO** a legitimidade que lhe é outorgada ao Ministério Público para a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos da sociedade pelos arts. 127, "*caput*" e 129, inc. III, ambos da Constituição da República; 25, inc. IV, alínea "a" e 26, inc. I, ambos da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no art. 82, inc. VI, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público para promover "o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, inc. III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Compromisso de



Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis (SMDU), a Secretaria Municipal de Saúde (Assessoria de Vigilância em Saúde), o Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF) e a Clínica Santa Helena Ltda., na data de 11/12/2009, versando sobre diversas questões de natureza ambiental e urbanística referentes à edificação onde se situa a Clínica Santa Helena Ltda.;

**CONSIDERANDO** que houve o cumprimento de quase todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com exceção do item n. 27 da Cláusula 2ª – climatização do centro cirúrgico -; da adequação da volumetria da edificação, consistente em uma da "medidas mitigadoras", previstas no Estudo de Impacto de Vizinhança (Cláusula 5ª); além da realização de 360 (trezentas e sessenta) consultas gratuitas, em benefício de crianças socialmente desfavorecidas (Cláusula 8ª);

**CONSIDERANDO** que a execução do Projeto Hidrossanitário e da adequação da volumetria da edificação, além da execução do Projeto Arquitetônico já aprovado, dependem da autorização de ampliação da edificação onde se situa a Clínica Santa Helena Ltda.:

**CONSIDERANDO** que a Clínica Santa Helena Ltda. informou que Secretaria Municipal de Saúde condicionou a análise da Cláusula 2ª - referente ao projeto hidrossanitário - à concordância do Ministério Público no que se refere à obra;

**CONSIDERANDO** que a vedação da ampliação da construção onde se situa a Clínica Santa Helena Ltda., prevista na Cláusula Primeira do TAC, teve por fundamento o desatendimento da legislação municipal quanto à taxa de ocupação do imóvel de 52,20% e ao índice máximo de aproveitamento de 1,053, quando os máximos admitidos pela legislação eram de 50% e de 1,000, respectivamente, conforme era previsto na Lei Complementar Municipal n. 272/2007;

CONSIDERANDO que a Clínica Santa Helena Ltda. informou e comprovou ter adquirido novos imóveis adjacentes à edificação onde se situa (Matrículas números 10.019, 3.707 e 30.637, todas do 3º Ofício de Registro de Imóveis – Circunscrição: Continente de Florianópolis - fls. 773-802), após a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta aludido;

**CONSIDERANDO** que os representantes da Clínica Santa Helena Ltda. informaram que as aquisições destes imóveis aumentaram a área total de ocupação do empreendimento, permitindo a reforma e ampliação da construção, sem desatender à taxa máxima de ocupação dos imóveis de 50%, não prejudicando o estabelecido na Cláusula 1ª do TAC anteriormente celebrado;



CONSIDERANDO que a aquisição de novos imóveis adjacentes pela Clínica Santa Helena Ltda. representou fato novo, que justificou a adequação do TAC, no seu 1º Termo Aditivo, para que sejam estes imóveis considerados para os fins de aprovação da ampliação ou reformas no imóvel onde se situa a Clínica Santa Helena Ltda. pelos órgãos municipais competentes, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 482/2014, atualmente vigente;

CONSIDERANDO que na data de 21/3/2018, o Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 2009 foi aditado e a Clínica Santa Helena ficou dispensada do cumprimento da obrigação de não ampliar as suas instalações atualmente existentes na Rua Álvaro Soares de Oliveira, 117, Bairro Jardim Itaguaçu, nesta cidade, condicionada à observância da taxa de ocupação, do índice máximo de aproveitamento e das demais exigências construtivas previstas na Lei Complementar Municipal n. 482/2014, durante a vigência desta, para cuja análise deverão ser considerados os imóveis adjacentes por si adquiridos posteriormente à celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Matrículas números 10.019, 3.707 e 30.637, todas do 3º Ofício de Registro de Imóveis – Circunscrição: Continente de Florianópolis);

CONSIDERANDO que constou no aditamento ao TAC que os órgãos municipais signatários ficavam autorizados a analisar eventuais projetos de ampliação ou de reforma das instalações da Clínica Santa Helena Ltda., existentes na Rua Álvaro Soares de Oliveira, 117, Bairro Jardim Itaguaçu, nesta cidade, condicionados à observância da taxa de ocupação, do índice máximo de aproveitamento e das demais exigências construtivas previstas na Lei Complementar Municipal n. 482/2014, durante a sua vigência, para cuja análise deverão ser considerados os imóveis adjacentes adquiridos pela Clínica Santa Helena Ltda. posteriormente à celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (Matrículas números 10.019, 3.707 e 30.637, todas do 3º Ofício de Registro de Imóveis — Circunscrição: Continente de Florianópolis);

**CONSIDERANDO** que na reunião realizada no dia 4/5/2021, o representante da Compromissária justificou que o cronograma de obras foi prejudicado pelas condições adversas de saúde advindas da pandemia COVID – 19 e, também, por suas consequências econômicas, que afetaram a disponibilidade financeira da Clínica;

**CONSIDERANDO** que o representante da Clínica Compromissária acrescentou que esta precisará obter financiamento bancário para as obras, onde normalmente a análise documental exige a apresentação do alvará sanitário da edificação para a concessão do crédito;

**CONSIDERANDO** que o representante do Ministério Público esclareceu aos presentes que as cláusulas do TAC celebrado não impedem a concessão do alvará



sanitário à edificação da Clínica, cuja análise é de competência da VISA, que poderá condicionar a concessão deste ao atendimento das condições do TAC celebrado, em prazo a ser estipulado;

**CONSIDERANDO** que a Diretora de Vigilância Sanitária esclareceu que além das exigências que constam do TAC, após a sua celebração, a legislação posteriormente advinda trouxe a necessidade da realização de outras adequações pela Clínica:

**CONSIDERANDO** que a Diretora de Vigilância Sanitária (VISA) mencionou a ausência da atividade de pronto atendimento/emergência no alvará de funcionamento da entidade hospitalar, além de outras exigências que foram objeto da expedição de um auto de intimação recente da Clínica pela VISA;

**CONSIDERANDO** que a Diretora da VISA afirmou que seria necessário atualizar quais obras já foram realizadas e as que estão pendentes, com o estabelecimento de um cronograma para a execução destas;

**CONSIDERANDO** que a Diretora de Vigilância em Saúde informou que, quanto o item 1 da cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Projeto Hidrossanitário -, este já foi cumprido pela Clínica, pois o processo 0605/18 referente ao projeto hidrossanitário do estabelecimento foi deferido em 26/09/2018;

**CONSIDERANDO** que, no momento, a Clínica Santa Helena possui pendentes 180 (cento e oitenta) consultas para a realização, sendo que 100 (cem) consultas já estão agendadas, na área da psicologia;

**CONSIDERANDO** que, na data de 17/11/2021, a pedido do representante da Clínica Santa Helena foi realizada nova reunião, de forma virtual, na qual este reiterou a sua vontade de cumprir integralmente as cláusulas previstas no TAC, mediante a atualização do seu cronograma de obras, conforme já foi aprovado pela Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária;

**CONSIDERANDO** que a Clínica Santa Helena e a Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária celebraram um outro Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), estabelecendo o cronograma de 36 (trinta e seis) meses, para o início e a conclusão das obras necessárias à regularização da Clínica, que estavam previstas no presente TAC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação dos prazos para o cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta pela



VIGÊNCIA

#### 22º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

Compromissária Clínica Santa Helena Ltda., a fim de adequá-lo ao novo cronograma para a conclusão das obras da Clínica, que foi aprovado pela Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária de Florianópolis;

RESOLVEM formalizar neste instrumento, o SEGUNDO ADITAMENTO ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - AS OBRIGAÇÕES**

- 1. A COMPROMISSÁRIA Clínica Santa Helena Ltda. se compromete a completar o montante total de 360 (trezentas e sessenta) consultas gratuitas, em benefício de crianças socialmente desfavorecidas e da comunidade, com a realização das 180 (cento e oitenta) consultas faltantes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data;
- 2. A COMPROMISSÁRIA Clínica Santa Helena Ltda. se compromete a iniciar e concluir as obras correspondentes ao item 27 da Cláusula Segunda do presente TAC climatização do Centro Cirúrgico e a adequação da volumetria da edificação, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da presente data, de acordo com o cronograma de obras aprovado pela Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária anexo ao presente TAC;

## CLÁUSULA SEGUNDA - AS MULTAS, A EXECUÇÃO E A

- **1.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira, item 1, implicará na responsabilidade da Clínica Santa Helena Ltda. pelo pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de atraso, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;
- **2.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Primeira, item 2, implicará na responsabilidade da Clínica Santa Helena Ltda. pelo pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), além da execução judicial das obrigações ora ajustadas;
- **3.** As multas pecuniárias deverão ser recolhidas em favor do Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), previsto nos arts. 280 até 289 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019 e no art. 13 da Lei Federal n. 7.347/85:
  - 4. As multas acima estipuladas serão exigidas independentemente de



interpelação judicial ou extrajudicial, estando a **COMPROMISSÁRIA** constituída em mora com o simples vencimento dos prazos fixados;

- **5**. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado na data de 11/12/2009, incluindo as cláusulas que constaram do seu 1º Termo Aditivo, celebrado na data de 21/3/2018;
  - 6. O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura;
- **7**. Este acordo tem a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6° do art. 5° da Lei n. 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sendo que a promoção de arquivamento do inquérito civil ao qual se vincula, será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o §3° do art. 9° da Lei n. 7.347/85, nos termos do art. 49, *caput*, do Ato n. 395/2018/PGJ/MPSC.

Por estarem compromissados, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em 5 (cinco) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 26 de novembro de 2021.

Felipe Martins de Azevedo Promotor de Justiça

Remaclo Fischer Júnior Representante da Clínica Santa Helena Ltda.

Nilo de Oliveira Neto Procurador da Clínica Santa Helena Ltda.

Nelson Gomes Mattos Júnior Secretário Municipal do Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de Florianópolis (SMDU)



Priscilla Valler dos Santos Diretora de Vigilância em Saúde Secretaria Municipal de Saúde

Carlos Leonardo Costa Alvarenga Superintendente do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF)

Testemunhas:

Beatriz Gallo CPF 064.331.419-94 Grazielli Pereira Della Rocca CPF 059.968.129-24